



Crimes Digitais



MARKUS NORAT

www.markusnorat.com.br

Conceito de Crime

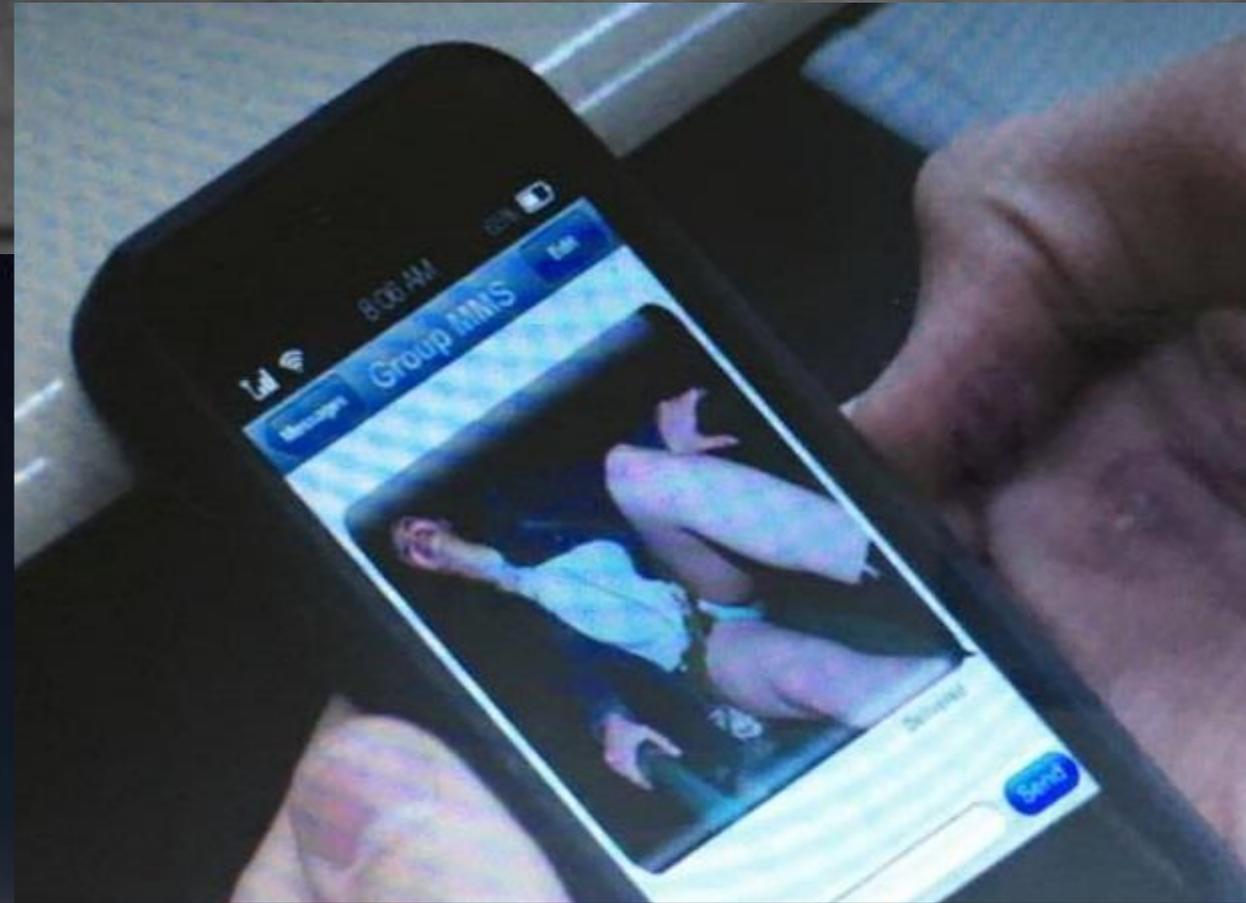
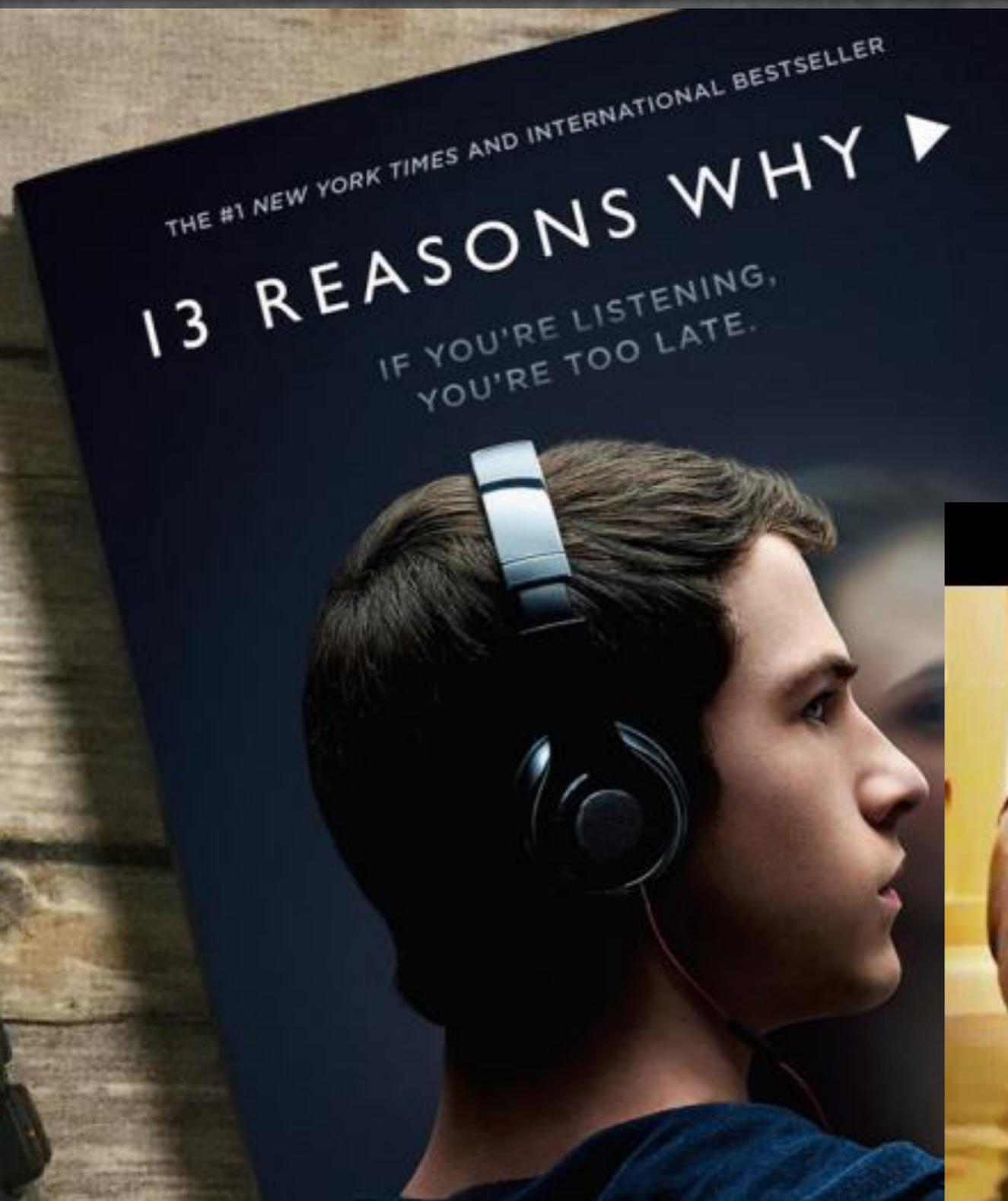
Existem diversos conceitos para o termo crime. Quanto ao conceito formal-material, temos que **crime é aquilo que está estabelecido em lei, consistente em um comportamento humano causador de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, sendo passível de sanção penal.**

Crimes Digitais

Crimes Digitais são delitos praticados através de meios digitais e que podem ser enquadrados pela Lei Penal Brasileira, resultando em punições; como por exemplo o pagamento de indenização ou prisão.

Os crimes digitais são cada vez mais comuns porque as pessoas cultivam a sensação de que o ambiente virtual é uma **terra sem leis**. A falta de denúncias também incentiva fortemente o crescimento do número de golpes virtuais e violência digital, como **cyberbullying** (intimidação sistemática praticada via internet) e **cyberstalking** (perseguição praticada pela rede).

Crimes Digitaux



Crimes Digitais

Cyberbullying (Crimes contra a honra)

O cyberbullying nada mais é do que um crime **contra a honra** praticado em meio virtual.

Segundo o Código Penal, esse crime pode ser de três tipos: calúnia, injúria ou difamação.

O Código Penal já define inclusive aumento de pena para quando o crime for praticado na presença de várias pessoas, por meio que facilite a divulgação.

Crimes Digitais

O **cyberstalking**, por sua vez, é o crime de **ameaça**, também já definido no Código Penal. Além disso, o cyberstalking também seria uma contravenção penal – a **perturbação da tranquilidade**, já prevista na Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688/41). Entretanto, no caso de os crimes serem praticados por menores de 18 anos, a prática será caracterizada como ato infracional, punível com medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

Crimes Digitais

As crianças e os adolescentes que praticam essas contravenções também devem ser inseridas em programa escolar de combate ao bullying, conforme já prevê a Lei de Combate ao Bullying (Lei 13.185/15).

A maioria das vítimas de cyberstalking é do sexo feminino, e a maioria dos perseguidores é do sexo masculino, a maior parte deles conhecidos das vítimas.

Crimes Digitais

Roubo de Informações:

Com o crescente número de usuários na web, há cada vez mais pessoas ardilosas tentando tirar proveito da situação para roubar alguma informação.

Os meios mais comuns para isso são através do **phishing** (conversas ou mensagens falsas com links fraudulentos), **spam** (mensagens enviadas sem o consentimento do usuário) e **malwares** (softwares maliciosos instalados sem permissão do usuário, como vírus).

Crimes Digitais

O Crime Digital pode ser próprio ou impróprio.

O Crime Digital Próprio é aquele que tem como alvo o próprio ambiente virtual, dispositivo, computador, sistema etc., da vítima.

O Crime Digital Impróprio não tem como alvo o meio eletrônico em si. O meio eletrônico é utilizado como um instrumento para a execução do crime, que já é tipificado na lei penal, e poderia ser praticado por outros meios não digitais. Ex.: Pedofilia.

Crimes Digitais Próprios

Exemplo de **Crime Digital Próprio**:



Crimes Digitais Próprios

Exemplo:

Caso ocorrido com a atriz Carolina Dieckmann, que teve copiadas de seu computador pessoal, 36 (trinta e seis) fotos em situação íntima, que acabaram divulgadas na Internet.



Crimes Digitais Próprios

Crime Digital Próprio:

O caso ocorrido com a atriz Carolina Dieckmann, deu origem a Lei 12.737/2012, que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro, tipificando os chamados delitos ou crimes cibernéticos.

Acrescentou-se ao Código Penal os artigos 154-A e 154-B, situados dentro dos crimes contra a liberdade individual. Além disso, os artigos 266 e 298 sofreram alterações.

Crimes Digitais Próprios

Os delitos previstos na Lei Carolina Dieckmann são:

* Invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

* Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

- Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

* Falsificação de documento particular/cartão - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Crimes Digitais Impróprios

Exemplo de **Crime Digital Impróprio**: Caso do site “Reis do Camarote”, que “ensinava” a melhor maneira de estuprar alunas da USP.

Autor do site saiu do Brasil e hospedava o site em outros países.

Mesma tática utilizada por sites de fofoca.

Polícia apura site com 'guia definitivo' de como estuprar mulheres na UnB

Autor lista cinco passos sobre como praticar o ato e se divertir com isso. Caso está na Delegacia da Mulher; UnB diz que analisa conteúdo do site.

Jéssica Nascimento
Do G1 DF



COMO ESTUPRAR UMA MULHER NA UNB: O GUIA DEFINITIVO

29,860 Views

Este é um guia para você, homem branco, que já está literalmente de

RELATED ARTICLES

Crimes Digitais Impróprios

Nos últimos tempos, os **Crimes Digitais Impróprios** são geralmente realizados através das redes sociais. As pessoas que praticam, acreditam que não haverá punição.

Os crimes mais praticados nas redes sociais são:

Calúnia: Inventar histórias falsas sobre alguém; **Insultos:** Falar mal ou mesmo insultar uma pessoa; **Difamação:** Associar uma pessoa a um acontecimento que possa denegrir a sua imagem; **Divulgação de material confidencial:** Revelar segredos de terceiros, bem como materiais íntimos, como fotos e documentos; **Ato obsceno:** Disponibilizar algum ato que ofenda os terceiros; **Apologia ao crime:** Criar comunidades que ensinem a burlar normas ou mesmo que divulguem atos ilícitos já realizados; **Perfil falso:** Criar uma falsa identidade nas redes sociais; **Preconceito ou discriminação:** Fazer comentários nas redes sociais, fóruns, chats, e-mails, e outros, de forma negativa sobre religião, etnias, raças, etc.; **Pedofilia:** Troca de informações e imagens de crianças ou adolescentes.

Crimes Digitais Impróprios

Enquadramento no âmbito penal:

Crimes contra a honra (arts. 138, 139 e 140 do CP);

Crime de ameaça (art. 147 do CP);

Furto (art. 155 do CP);

Extorsão (art. 158 do CP);

Extorsão Indireta (art. 160 do CP);

Apropriação indébita (art. 168 do CP);

Estelionato (art. 171 do CP);

Violação de direito autoral (art. 184 do CP);

Escárnio por motivo de religião (art. 208 do CP);

Favorecimento da prostituição (art. 228 do CP);

Ato obsceno (art. 233 do CP);

Escrito ou objeto obsceno (art. 234 do CP);

Incitação ao crime (art. 286 do CP);

Apologia de crime ou criminoso (art. 287 do CP);

Pedofilia (art. 241 da Lei 8.069/90);

Crime de divulgação do nazismo (art. 20º § 2º. da Lei 7.716/89).

Como Proceder?!

As vítimas dos crimes digitais devem assim proceder:

- 1) **Colete as evidências do crime eletrônico.** Salve os arquivos, e-mails, capturas de telas (*Print Screen*), e qualquer outro material que comprove o crime. Mas seja rápido, pois, no mundo virtual, as evidências desaparecem muito rápido.
- 2) Procure um cartório para registrar uma **Ata Notarial** das evidências, este documento pode ser usado como prova na justiça.
- 3) Faça um boletim de ocorrência em uma **delegacia especializada**, caso não haja uma próxima, como ocorre em João Pessoa, registre a ocorrência em uma delegacia comum.

Como Proceder?!

Estados que possuem Delegacias de Polícia de combate aos Crimes Cibernéticos :

Bahia

Espírito Santo

Goiás

Maranhão

Mato Grosso

Minas Gerais

Pará

Paraná

Piauí

Pernambuco

Rio de Janeiro

Rio Grande do Sul

Rondônia

São Paulo

Sergipe

Tocantins